



# Prefeitura do Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocauçu Cidade Amiga"*

## **CONTRATO Nº 048/2018**

**Ref.:- Carta Convite n.º 06/2018**

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Ocauçu, na Av. Celeste Casagrande, nº 204, Centro, nesta cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita Municipal Sra. **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JLA BRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S/A**, CNPJ sob n.º 07.440.269/0001-38, com sede à Rua Carlos Tosin, n.º 860, Distrito Industrial, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.512-120, representada legalmente por seu diretor, Srº **ÁLVARO JOSÉ BELLINI FILHO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 22.583.529-0 SSP/SP e CPF nº 202.806.878-77, residente e domiciliado à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 300, casa sul 15, Condomínio Green Valley, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.093-260, doravante designada **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto:**

Constitui o "objeto" do presente a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA ANÁLISE DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 2.914/2001 E RESOLUÇÃO ESTADUAL SS 65/2005, conforme Descrição detalhada presente nos anexos I e II.**

### **Cláusula Segunda - Do Fornecimento das peças e serviços**

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

### **Cláusula Terceira - Do Valor, Condições de Pagamento e Recurso para as Despesas:**

O Valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Pela contratação aqui realizada, os impostos tais como ISS, IRF, INSS e outros impostos cobrados por órgãos ligados a atividade, encargos estes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os valores das multas estipuladas na cláusula 8ª serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

Os valores contratados não serão reajustados se entregues e pagos dentro da vigência deste instrumento;



# Prefeitura do Município de Ocauca

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocauca Cidade Amiga"*

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Ficha: 314

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAE)

Dotação: 17.512.0611.2029.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **Cláusula Quarta – Da Garantia da Execução do Contrato:**

A CONTRATADA se compromete a respeitar este instrumento em sua totalidade.

Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação.

## **Clausula Quinta – Das Obrigações da Contratante**

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

Fiscalizar e acompanhar as análises de água, objeto desta licitação.

**Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.**

## **Cláusula Sexta - Da Rescisão Contratual:**

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **Cláusula Sétima - Das Penalidades:**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente todas as "cláusulas e condições" do presente **Contrato**, salvo nos casos de justificação por meio de documento expresso, aceito pela **CONTRATANTE**, ou na ocorrência de fatos ocasionados por "caso fortuito" ou "força maior".

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Contratante.

O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a contratante com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.



# Prefeitura do Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaçu Cidade Amiga "*

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaçu pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaçu na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **Cláusula Oitava - Da Vinculação ao Edital:**

Este Contrato se encontra vinculado aos termos do **Edital Carta Convite nº 06/2018**, seus respectivos **Anexos** e da **proposta da CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

### **Cláusula Nona – Da legislação Aplicável:**

Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais: nº. 8.883 de 08 de junho de 1.994; nº 9.032 de 28 de abril de 1.995; nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, independentemente de transcrição, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal e que a ele se submetem.

### **Cláusula Décima - Do Foro:**

As partes elegem o **Foro da Comarca de Marília**, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste **Contrato**.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Prefeitura Municipal de Ocaçu, em 30 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE OCAÇU  
Contratante

\_\_\_\_\_  
JLA BRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S/A  
Contratado

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: